

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pela Finansinspektionen



O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu, em 14 de novembro de 2023, isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida imposta pela autoridade macroprudencial da Suécia (*Finansinspektionen*), ao abrigo do n.º 2 do artigo 458.º do Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (designado habitualmente pelo acrónimo da língua inglesa CRR).

Esta decisão, adotada ao abrigo do princípio de *minimis*¹, previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 15 de dezembro de 2015, aditada pela Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2023/4 de 6 de julho de 2023 e publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 31 de agosto de 2023, entra em vigor a partir da presente data de publicação. A isenção manter-se-á enquanto a medida aplicada pela *Finansinspektionen* vigorar e se verificar a não materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas objeto desta medida.

A decisão da *Finansinspektionen* implica a imposição de um nível mínimo específico para as instituições de crédito de 35%, relativamente ao ponderador de risco médio aplicado à carteira de posições em risco sobre empresas, garantidas por hipotecas sobre bens imóveis comerciais (localizados na Suécia e detidos para fins comerciais de obtenção de rendimentos locativos), e um nível mínimo específico de 25% para posições em risco sobre empresas, colateralizadas por bens imóveis residenciais (localizados na Suécia e detidos para fins comerciais de obtenção de rendimentos locativos, quando o número de residências no imóvel for superior a três). Esta medida será aplicada a todas as instituições de crédito que utilizem o método de notações internas (*IRB Approach*) para cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios, relativas a exposições colateralizadas por bens imóveis comerciais e/ou residenciais localizados na Suécia, quer diretas, quer através de sucursais a operar no referido Estado-Membro.

Para maior detalhe, foi publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade macroprudencial da Suécia na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.

¹ As autoridades competentes podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.